



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 77 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo, como sugestão, o contido em anexo, tratando-se de um Projeto de Lei que “Institui o programa ‘REMÉDIO EM CASA’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, em atendimento às reivindicações de munícipes que necessitam com urgência desse tipo de atendimento.

Sala das Sessões, 24 de maio 2024.



[Handwritten Signature]
CRISTIANO TAVARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 03 de abril de 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 11 de abril de 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 54, de 25 de março de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Ementa: "Institui o programa 'REMÉDIO EM CASA' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

MAIORIA - ABSOLUTA

Votaram (13) Vereadores

(6) A FAVOR

(7) CONTRA

REJEITADO
SALA VINTE DE JANEIRO

15 / 04 / 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

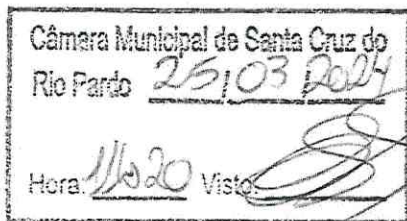


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 25 DE março DE 2024.



(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Institui o programa "REMÉDIO EM CASA" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

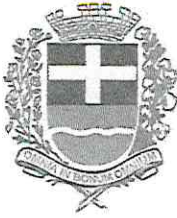
Art. 1º - Fica instituído o programa "REMÉDIO EM CASA" no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios do programa "REMÉDIO EM CASA" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde irá avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos no domicílio do paciente.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 3º - A implementação do programa "REMÉDIO EM CASA" será efetivada pelo Poder Público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
25, de março de 2024.

Cristiano Paulino Tavares
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, que institui o programa "REMÉDIO EM CASA", tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O Projeto de Lei prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º do texto legal, os interessados em obter os benefícios do programa "REMÉDIO EM CASA" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições: a) que residem no município de Santa Cruz do Rio Pardo; b) que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ressaltar que a entrega dos medicamentos em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da Rede Pública Municipal de Saúde – própria e/ou conveniada, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar a aglomeração de pessoas nas Unidades Básicas de Saúde, otimizando assim a dinâmica e a eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do programa, o presente Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos medicamentos.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cristiano Paulino Tavares
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 150/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 54, de 25 de março de 2024.

Institui o programa “Remédio em Casa” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Do mesmo modo, é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que o Município pode legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88.

Como cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Os Poderes Públicos garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

A saúde pública, conforme princípio constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna, constitui matéria de competência concorrente, sendo responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, indistintamente, a sua garantia. Cabe às autoridades estatais competentes garantir o bem estar, a saúde e a vida dos cidadãos governados, inclusive por meio de legislação.

A proposta municipal, ora sob análise, tem fundamento na competência legislativa suplementar, com o objetivo de assegurar o bem estar e a saúde das pessoas idosas com mais de 65 anos, das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, das portadoras de doenças crônicas e usuárias do SUS, possibilitando a elas o encaminhamento direto de medicamentos de uso contínuo.

